



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO N° 035/2020

De 08 de abril de 2020

“Dispõe sobre isolamento domiciliar a todas as pessoas que vierem de outros municípios para Guiratinga e dá outras providências”.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando o Decreto Estadual n° 407 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal n° 019/2020 de 18 de março de 2020, onde dispõem sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado que a partir da presente data, todas as pessoas que vierem de outros municípios para Guiratinga, ficarão juntamente com aqueles que os receberem, em **ISOLAMENTO DOMICILIAR** pelo período de 14 (catorze) dias, sob pena de responderem



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

administrativamente e penalmente em caso de descumprimento, sendo tais medidas adotadas em prevenção a pandemia do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 08 de abril de 2.020.


HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal